

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 004/2025
Processo Administrativo nº 2.0211/2025

Chamada Pública nº 004/2025.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR, COM DESTINAÇÃO ESPECIAL PARA POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS, VISANDO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE E O PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PEA, NO MUNICÍPIO DE AFUÁ, CONFORME ESTABELECIDO PELA LEI Nº 11.947/2009, PELA RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 06/2020, ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 20/2020, BEM COMO PELA NOTA TÉCNICA Nº 03/2020/6CCR/MPF, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE BÁSICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE AFUÁ/PA.

O MUNICÍPIO DE AFUÁ - Pará, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Albertino Baraúna, s/n.º - Centro - CEP: 68.890-000 - Afuá - Pará, inscrita no CNPJ sob n. 05.119.854/0001-05, Através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ: 30.060.047/0001-01, representada neste ato pela Secretária Municipal de Educação, a Senhora **Janaína Omara Silva de Moura**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Francisco de Assis, n.º. 190, Bairro: Capimarinho, Município de Afuá-PA, no uso de suas atribuições legais e considerando a legislações do FNDE, Lei Federal nº 11.947/2009, Lei nº 11.326/2006, regulamentada pela Resolução FNDE/CD/FNDE nº 06/2020, alterado pela Resolução nº 20/2020, Resolução Nº 2/2023, Nota Técnica nº 03/2020/6CCR/MPF e atual Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais pertinentes, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando **PROCESSO LICITATÓRIO**, com base no art. 14, caput e §1º, da Lei n. 11.947/09, para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, destinado ao programa nacional de alimentação escolar, para atender os alunos da rede básica de ensino do Município de Afuá/PA, até dezembro de 2025, com a finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação escolar e habilitação dos fornecedores.

1. DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL DOS EVENTOS:

1.1 Período de divulgação da Chamada Pública: de 08/08/2025 a 02/09/2025.

1.2 Entrega dos Envelopes e Abertura da Sessão: será no dia 02/09/2025, às 09h 00 min (horário de Brasília);

1.3 Endereço da Sessão Pública: Sala de Licitações - Centro Administrativo SEMGE , localizada na Travessa 27 de dezembro,s/ n.º - Centro - CEP: 68.890-000 - Afuá - Pará.

2. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR, COM DESTINAÇÃO ESPECIAL PARA POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS, VISANDO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE E O PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PEA, NO MUNICÍPIO DE AFUÁ, CONFORME ESTABELECIDO PELA LEI Nº 11.947/2009, PELA RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 06/2020, ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 20/2020, BEM COMO PELA NOTA TÉCNICA Nº 03/2020/6CCR/MPF, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE BÁSICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE AFUÁ/PA**, conforme especificações dos gêneros alimentícios no Anexo I - Termo de Referência e nas informações abaixo:

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 04/2015,Art.29,§3º).

2.1.1 As frutas, verduras, legumes deverão ter coloração e formato uniforme. Devem estar frescas, com aroma, cor e sabor próprios da espécie. Não serão permitidos defeitos de natureza física ou mecânica que afetem a sua aparência, deverão estar intactas e firmes. Deverão ainda, apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.

2.1.2 As polpas de frutas, deverão ser preparados com frutas sãs, limpas, isentas de matéria terrosa, de parasitos e de detritos animais ou vegetais. Características organolépticas: Aspecto: frutas inteiras ou em pedaços. Cor: própria da fruta de origem. Cheiro: próprio. Sabor: doce, próprio. O produto não deve ser colorido ou aromatizado artificialmente. Pode ser adicionado de glicose e açúcar invertido. Os espaços livres dos recipientes não devem exceder de 10% da altura dos mesmos de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.

2.2 Não será aceito preços superiores aos estimados pela administração, na proposta do fornecedor.

2.2.1 Se o fornecedor propor entregar produtos orgânicos ou agroecológicos, o preço será o determinado pela administração, não lhe sendo devido nenhum acréscimo ao valor.

2.2.2 Constituem Anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Estudo Técnico Preliminar – ETP. Anexo III: Minuta de Contrato;

Anexo IV: Modelo de Projeto de Venda Grupo Formais e Informais; Anexo V: Modelo de Declaração de Origem do Produto;

Anexo VI: Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados;

Anexo VII: Modelo Declaração – Normas Higiênico Sanitárias;

Anexo VIII: Declaração observância do disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

Anexo IX: Cronograma de entrega dos Produtos, nos Pólos;

3. FONTE DE RECURSO

3.1 Recursos para suprir as despesas decorrentes da presente contratação, correrão à conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAE/PEAE, à conta das seguintes dotações orçamentárias, e outras conforme orçamento vigente:

EXERCICIO 2025

19 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

20 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.365.0450.2-124 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Pré-Escola

12.367.0468.2-125 - Desenvolvimento da Educação Especial

12.361.0250.2-127 - Manutenção do PNAEF- Fundamental

12.361.0205.2-128 - Manutenção do Programa Mais Educação

12.361.0401.2-129 - Manutenção do Salário Educação- Ensino Fundamental

12.361.2044.2-134 - Manutenção do PNAE-FNDE-Ens. Fund.(Agricultura Familiar)

12.362.0250.2-135 - Manutenção do PNAE-Ensino Médio-FNDE

12.362.0250.2-136 - Manutenção do PEAE-Ensino Médio Estado

12.365.0250.2-139 - Manutenção do PNAEPE-Pré-Escola

12.365.0250.2-140 - Manutenção do PNAEC - CRECHE

12.365.0450.2-142 - Manutenção do Salário Educação – Ensino Infantil

12.365.2044.2-143 - Manutenção do PNAE-FNDE – Ensino Infantil – Agricultura Familiar

12.365.2044.2-144 - Manutenção do PNAE-FNDE – CRECHE – Agricultura Familiar

12.366.0250.2-145 - Manutenção do PNAE-EJA

12.367.0468.2-146 - Manutenção do PNAE-Educação Especial

3.2.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.30.00.00 – Material de consumo

4.0 DO LOCAL DE OBTENÇÃO DO EDITAL, CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

4.1 O Edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido nos seguintes locais: Sítio eletrônico do Município de Afuá- Pará (<https://www.afua.pa.gov.br/>), no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM (www.tcm.pa.gov.br) e no Setor de Licitações do Município de Afuá - Pará.

4.2 Somente poderão participar dessa chamada pública, fornecedores da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP ou NIS, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326 de 24 de julho de 2006 e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF e que atendam a todas as exigências deste edital e seus anexos.

4.3 Podem apresentar projetos de venda, de acordo com os artigos 34 e 36 da Resolução FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020:

4.3.1 Fornecedores Individuais (detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP física, ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF); ou NIS;

4.3.2 Grupos Informais (detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF de cada agricultor) e; ou NIS;

4.3.3 Cooperativas e associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF).

4.4 O encaminhamento do envelope único de Habilitação e de Projeto de Venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas neste edital e seus anexos e implica na aceitação integral e irrevogável aos termos e condições deste Edital.

4.5 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

4.6 Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/E.Ex.

4.7 Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica X R\$ 40.000,00.

4.8 Estarão impedidos de participar de qualquer fase da chamada pública os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

4.8.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s), ou ainda legislação específica ao objeto ora contratado;

4.8.2 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.8.3 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou

entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.8.4 Agente público do Município de Afuá - Pará;

4.8.5 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.8.6 Empresa sob falência, que se encontra sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação, ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiros estabelecidos neste edital;

4.8.7 Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Afuá - Pará.

5. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

5.1 O envelope deverá ser entregue no setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Afuá, localizado na Travessa 27 de dezembro, s/n.º - Centro - **CENTRO ADMINISTRATIVO-SEMGE**, Sala da CPL, CEP: 68.890-000 - Afuá - Pará.

5.2 Cada participante deverá apresentar um único envelope contendo os documentos de habilitação e o projeto de venda.

5.3 O Departamento de Licitações de Afuá - Pará, não se responsabilizará por envelopes entregues em qualquer outra repartição do órgão municipal.

5.4 Somente serão recebidos envelopes até o momento definido previamente neste edital, se ultrapassado esse horário, nenhum outro será recebido.

5.5 O conjunto de documentos relativos à habilitação e a proposta deverá ser entregue em envelopes

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
ENVELOPE Nº 01**

-Fornecedor Individual: nome e CPF; ou

-Grupo Informal: nome de um dos agricultores e CPF; ou

-Grupo Formal: nome do grupo e CNPJ.

-Telefone e/ou endereço eletrônico para contato.

fechados e lacrados, identificado com o nome do participante e contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

5.6 Para a habilitação, os participantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem:

5.6.1 HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

5.6.1.1 O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope fechado e lacrado os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF, juntamente com comprovante de situação cadastral do CPF atualizado, emitido no site da Receita Federal;

- b) Cédula de Identidade do agricultor;
- c) O extrato da DAP Física ou NIS do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias
- d) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- e) Comprovante de residência atualizado;
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

5.6.2 HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

5.6.2.1 O Grupo Informal deverá apresentar no envelope fechado e lacrado os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF, juntamente com comprovante de situação cadastral do CPF atualizado, emitido no site da Receita Federal.
- b) Cédula de Identidade de cada agricultor;
- c) O extrato da DAP/ Física ou NIS de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- d) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- e) Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, e;
- f) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

5.6.3 HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

5.6.3.1 O Grupo Formal deverá apresentar no envelope fechado e lacrado os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - b) O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias, ou CAF válida na data da sessão; ou NIS;
 - c) a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
 - d) As cópias (autenticadas) do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
 - e) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
 - h) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda.
 - i) a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
 - n) Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.
-

5.6.3.2. Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante legal, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República;

6.0 PROJETO DE VENDA

6.1 O Projeto de Venda deverá estar em conformidade com esta chamada pública e ser entregue, conforme Anexo III, deste edital, de forma legível em uma via, sem emendas ou rasuras, contendo preço(s) unitário(s) e total(is) propostos em moeda corrente do país.

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025 - PROJETO DE VENDA ENVELOPE Nº 02
-Fornecedor Individual: nome e CPF; ou
-Grupo Informal: nome de um dos agricultores e CPF; ou
-Grupo Formal: nome do grupo e CNPJ.
-Telefone e/ou endereço eletrônico para contato.

6.1.1 Identificação do número da chamada pública;

6.1.2 Nome do Agricultor individual;

6.1.3 Nome dos proponentes do grupo tradicional;

6.1.4 Relação de fornecedores e produtos (produto, unidade, quantidade, preço e valor total);

6.1.5 Descrição dos mecanismos de acompanhamento das entregas dos produtos;

6.1.6 Característica do fornecedor proponente e assinatura.

6.2 Apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância o proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no Projeto Básico, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

6.3 Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MDA, através das Resoluções RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA;

6.4 Os valores totais apresentados pelos proponentes deverão respeitar o limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP, por ano civil.

6.5 Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

6.5.1 As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA.

7. DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1 Será admitido no máximo 01 (um) representante para cada fornecedor da agricultura familiar e com credencial específica,

com possibilidade de substituição posterior, apresentada separadamente dos ENVELOPES, por ocasião da abertura deste.

7.1.1. A credencial não é obrigatória, mas somente poderá manifestar-se na reunião de abertura dos envelopes o representante devidamente credenciado ou o sócio responsável pela empresa que será credenciado no ato da abertura da licitação.

7.2 O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução FNDE nº 6/2020.

7.3 Na ausência ou desconformidade de qualquer documento constatada na abertura do envelope, poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização de até 3 dias, conforme análise da Comissão Julgadora, conforme Artigo 36, §4º, da Resolução/CD/FNDE n. 6 de 8 de maio de 2020.

7.4 Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

7.5 Verificada a legalidade e adequação da documentação e dos projetos de venda apresentados, a Comissão de Licitação concluirá os seus serviços consignando em ata própria os proponentes credenciados e remeterá o processo para homologação.

7.6 DA HOMOLOGAÇÃO

7.6.1. Após o regular decurso da fase recursal, o processo de dispensa será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação.

8. AMOSTRAS: CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO

8.1 Depois de homologado o procedimento de análise da documentação, o proponente classificado provisoriamente em primeiro lugar será convocado para apresentação de amostra dos produtos ofertados, no prazo de dois dias úteis.

8.2 As amostras deverão ser apresentadas na Secretaria Municipal de Educação, conforme consta na convocação, no horário das 08:00h às 14:00h, na quantidade de 1 kg por produto, para aqueles fornecidos em caixa, saca ou kg, e 05 produtos, para aqueles fornecidos em unidades.

8.3 As amostras deverão ser apresentadas em embalagens identificadas com o número desta chamada pública, nome do fornecedor e especificação do conteúdo e trazer informações nutricionais, composição básica e prazo de validade. As amostras serão submetidas aos testes necessários e analisadas pela Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, a qual emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

8.4 Após a emissão do parecer da nutricionista, os fornecedores que tiverem suas amostras reprovadas no todo ou em parte, terão o prazo de 03 (dias) úteis para recorrer da decisão.

8.5 A não apresentação de amostra ou aquela apresentada em desacordo com este edital e anexos, implicará a automática desclassificação do item e/ou proposta.

9. LOCAL DE ENTREGA, PERIODICIDADE, RECEBIMENTO e EMBALAGEM.

9.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme Cronograma de Entrega, e/ou solicitação expedida pelo Setor de Alimentação Escolar da secretaria. Os locais de entrega serão:

9.1.1. Escolas municipais (Pólos) localizadas na Zona Rural e Zona Urbana (Séde) do Município de Afuá.

9.1.2. No depósito do Setor de Alimentação Escolar.

9.1.3. Em outra escola que for autorizado pelo setor de Alimentação Escolar, mediante combinado com os agricultores.

9.2. As entregas deverão ser entregue nas datas e horários estabelecidos pelo setor de Alimentação.

9.3. O cronograma de entrega poderá ser modificado ao longo da vigência do contrato, por determinação do Setor de Alimentação Escolar, por motivos de adequação do recebimento e por parte dos agricultores, mediante justificativa ao setor. Esta justificativa deverá ser apresentada em tempo hábil para que se tome as devidas providências para não prejudicar as escolas. Entende-se por tempo hábil no momento do recebimento de sua programação de entrega.

9.4. As entregas serão feitas semanalmente, quinzenalmente e mensalmente conforme cada produto e nas quantidades necessárias, conforme determinação do Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

9.4.1 Os produtos que não forem entregues na data especificada, cujo agricultor não apresentar justificativa plausível em tempo hábil, não serão aceitas em outra data. Caso o agricultor compareça ao setor em outra data com o produto em mãos, não será aceito pelo setor, salvo autorização do responsável. Entende-se por tempo hábil, 1(uma) semana antes da data prevista de entrega.

9.5 Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substituídos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que seja autorizado pelo técnico responsável\RT.

9.6 Quando os produtos não atenderem as especificações de qualidade da Pauta de Gêneros Alimentícios deste termo de referência deverão ser substituídos no prazo de 24h, contados do recebimento provisório da contratante.

9.7 Se não for atendido o prazo determinado no item 7.6 a contratante expedirá um TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO somente dos produtos que atenderam as especificações e condições da Pauta de Gêneros Alimentícios deste termo de referência.

9.8 O Horário para entrega dos produtos deve ser de 08h às 12h, salvo autorização explícita do Setor e/ou de pessoa responsável da escola.

9.9 A programação de entrega será elaborada conforme as informações de fornecimento de cada projeto de venda. O setor de alimentação escolar poderá modificar o cronograma de entrega a qualquer

tempo para adequações às necessidades do setor e por solicitação do agricultor familiar.

9.10 O setor de alimentação escolar poderá emitir termo de notificação para o agricultor que não cumpriu com a sua entrega dentro do MÊS e DATA determinados sem apresentar justificativa, em tempo hábil ao setor.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- **Fornecedores locais;**
- **Território rural;**
- **Estado;**
- **País.**

10.1. A ordem de prioridade para seleção será:

- 1. Fornecedores locais** têm prioridade sobre os demais grupos;
- 2. Fornecedores de Região Geográfica Imediata** têm prioridade sobre os da Região Geográfica Intermediária, do estado e do País;
- 3. Fornecedores da Região Geográfica Intermediária** têm prioridade sobre os do estado e do País;
- 4. Fornecedores do estado** têm prioridade sobre os do País.

10.2. Dentro de cada grupo, as prioridades serão:

- 1. Assentamentos de reforma agrária, comunidades ribeirinhas, indígenas e comunidades quilombolas** têm prioridade, sendo considerados **Grupos Formais** ou **Informais**, conforme a composição de, no mínimo, 50%+1 de seus cooperados/associados;
- 2. Fornecedores certificados como orgânicos ou agroecológicos** têm prioridade sobre os não certificados;
- 3. Grupos Formais** têm prioridade sobre **Grupos Informais**, e estes sobre **Fornecedores Individuais**.

Caso a **EEx** (Entidade Executora) não obtenha a quantidade necessária de produtos dos **fornecedores locais**, deverá complementar com projetos dos outros grupos, respeitando os critérios de seleção e priorização.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de depósito bancário, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento,

11.2. Para cada faturamento havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese e, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se a Contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12. DO CONTRATO

12.1. O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do aviso ao convocado, a assinar o contrato.

12.1.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Secretaria Municipal de Educação.

12.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. É expressamente vedada a subcontratação de outro fornecedor para substituir o fornecedor participante desta chamada pública.

12.4. A vigência do contrato a ser firmado com a Proponente vencedora vigorará até dezembro/2025, a contar da assinatura do termo contratual; artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021 e suas alterações;

12.5. As obrigações do contratante e do contratado são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, bem como em outros itens deste edital.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2025, até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.

13.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

14. SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal, além do disposto na legislação estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

15.2. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o **Anexo**, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam.

15.3. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto. Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/2021, em sua versão atualizada, a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução/FNDE/CD nº 26 de 17 de junho de 2013.

Afuá - Pará, 07 de agosto de 2025.

DILCIANE OLIVEIRA HAGE
Agente de contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preço para futura e eventual aquisição de produtos provenientes da agricultura familiar, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e ao Programa Estadual de Alimentação Escolar (PEAE), conforme as especificações e quantidades estimadas constantes neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e dos quantitativos está detalhada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme as informações básicas deste Termo de Referência.

2.3. O Termo de Referência visa atender aos alunos da rede municipal de ensino por meio do fornecimento de alimentação escolar de qualidade. O fornecimento de gêneros alimentícios visa proporcionar melhor atendimento aos alunos da educação básica do Município de Afuá/PA.

2.4. O fornecimento dos gêneros alimentícios visa proporcionar melhor atendimento aos alunos da educação básica do município de Afuá/PA, contribuindo para a permanência, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis.

2.5. A contratação justifica-se pela necessidade da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) em assegurar o fornecimento regular da alimentação escolar, desde a assinatura do contrato até o final do exercício de 2025, evitando a descontinuidade do serviço e a falta de produtos essenciais, conforme os cardápios planejados por nutricionistas. O objetivo é garantir a oferta de refeições saudáveis, equilibradas e em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

2.6. A escolha da modalidade de Chamada Pública justifica-se pela maior agilidade no processo de contratação, bem como pela possibilidade de se obter preços mais vantajosos, considerando a proximidade do fornecimento com as unidades escolares, além de atender à

legislação específica que rege a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e de povos tradicionais.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução completa está detalhada nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. PRODUTOS

Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o PNAE e o PEAE devem atender à legislação de alimentos, conforme estabelecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), pelo Ministério da Saúde (MS), pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e pela Nota Técnica Nº 3/2020/6ªCCR/MPF.

4.1. O agricultor contratado se responsabilizará, às suas expensas, pelas substituições de produtos nos seguintes casos:

- Produtos com especificações incompatíveis com este Termo de Referência e o Edital de Chamada Pública.
- Produtos com defeito de fabricação ou com embalagem violada.
- Produtos danificados devido a manuseio inadequado durante o transporte.
- Produtos com prazo de validade inferior ao estabelecido neste Termo de Referência.

O prazo máximo para substituição será de 7 (sete) dias úteis, a contar do comunicado formal do Departamento de Alimentação Escolar da SEMED.

5. JUSTIFICATIVA

Por meio do Programa de Alimentação Escolar, a Secretaria Municipal de Educação de Afuá atende atualmente 13.708 alunos nas modalidades de Creches, Pré-Escola, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Atendimento Educacional Especializado (AEE), tanto na zona urbana quanto rural.

Este novo processo se faz necessário devido ao pedido de distrato por parte dos agricultores, motivado pela inviabilidade de produção. Diante disso, torna-se imprescindível estabelecer

novos contratos para atender à demanda das escolas da zona urbana do município.

Este novo processo se faz necessário devido ao pedido de distrato por parte dos agricultores, motivado pela inviabilidade de produção. Diante disso, torna-se imprescindível estabelecer novos contratos para atender à demanda das escolas da zona urbana do município.

A Resolução/CD/FNDE nº 06/2020, de 8 de maio de 2020, e a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, artigo 14, preveem que, do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) no âmbito do PNAE, no mínimo 30% deve ser destinado à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações. As diretrizes incluem:

1. Emprego de alimentação saudável e adequada, com alimentos variados, seguros, respeitando a cultura e os hábitos alimentares locais.
2. Apoio ao desenvolvimento sustentável, incentivando a aquisição de alimentos produzidos localmente e preferencialmente pela agricultura familiar.

Esta aquisição visa fornecer alimentos variados e seguros, contribuindo para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas unidades de ensino do Município de Afuá. Além disso, a aquisição busca garantir melhoria no rendimento escolar, segurança alimentar e nutricional, e condições de saúde para os alunos em situação de vulnerabilidade social, garantindo acesso igualitário e respeito às diferenças.

Além disso, essa aquisição objetiva gerar oportunidades de renda para famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

Por fim, a aquisição de produtos alimentícios por meio de Chamada Pública, com a contratação direta de Cooperativas, Associações ou Produtores Individuais, está em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo FNDE, pela Resolução/CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 11.947/2009, pela RDC nº 216/2004, entre outras normas que regulam a oferta de alimentação para a coletividade.

QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

ITEM	GÊNERO	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALIDADE/ OBSERVAÇÕES	TOTAL ANUAL	PREÇO DE AQUISIÇÃO	VALOR TOTAL
1	Alface	Kg	De 1ª qualidade, hortaliça classificada como verdura, de cor verde, com aspecto e coloração próprios, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos. Acondicionada em sacos plásticos limpos, resistentes e apropriados para alimentos. Cada maço deve pesar, em média, 250g.	Higienizados e mantidos sob refrigeração a 10°C, não manipulados ;	450	R\$ 45,00	R\$ 20.250,00
2	Cheiro verde	Kg	De 1ª qualidade, hortaliça classificada como verdura, de cor verde, com aspecto e coloração próprios, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos. Acondicionada em sacos plásticos limpos, resistentes e apropriados para alimentos. Cada maço deve pesar, em média, 250g.	Higienizados e mantidos sob refrigeração a 10°C, não manipulados ;	450	R\$ 35,00	R\$ 15.750,00
3	Chicória	Kg	De 1ª qualidade, hortaliça classificada como verdura, de cor verde, com aspecto e coloração próprios, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos. Acondicionada em sacos plásticos limpos, resistentes e apropriados para alimentos. Cada maço deve pesar, em média, 250g.	Higienizados e mantidos sob refrigeração a 10°C, não manipulados ;	450	R\$ 35,00	R\$ 15.750,00
4	Couve	Kg	De 1ª qualidade, hortaliça classificada como verdura, de cor verde, com aspecto e coloração próprios, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos. Acondicionada em sacos plásticos limpos, resistentes e apropriados para alimentos. Cada maço deve pesar, em média, 250g.	Higienizados e mantidos sob refrigeração a 10°C, não manipulados ;	450	R\$ 35,00	R\$ 15.750,00

5	Limão	DZ	De 1ª qualidade, frutos de tamanho médio, no grau ideal de maturação. Aroma e sabor característicos da espécie, sem fermentos. Acondicionados em sacos plásticos limpos, resistentes e apropriados para alimentos.	Higienizados e mantidos sob refrigeração a 10°C, não manipulados ;	1250	R\$ 10,00	R\$ 12.500,00
VALOR TOTAL						R\$	80.000,00

Informações sobre a Contratação:

- Valor Geral: R\$ **80.000,00** (Oitenta mil reais).
- Objeto da Contratação: Os objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar.
- Prazo de Vigência da Contratação: O prazo de vigência é de 05 (cinco) meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme estabelecido no artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Detalhamento das Regras de Vigência: O contrato fornecerá maior detalhamento das regras aplicáveis durante a vigência da contratação, garantindo clareza quanto aos procedimentos e exigências a serem seguidos durante o período contratual.

Esses itens delinham o valor, a natureza do objeto da contratação e o prazo de vigência, com a previsão de um contrato mais detalhado, conforme estipulado pela legislação vigente.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Subcontratação

6.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação.

6.2. Garantia da Contratação

6.2.1. Não haverá exigência de garantia da contratação conforme os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões detalhadas no Estudo Técnico Preliminar.

7. EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

7.1. A execução e entrega do objeto serão realizadas conforme a solicitação do órgão demandante, respeitando o cronograma de entrega diretamente nas escolas e Regionais.

8. CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1. O prazo de entrega dos objetos será de 7 (sete) dias, contados da data em que a Secretaria Municipal de Educação solicitar, por meio de ordem de compra ou solicitação de empenho.

8.2. Caso não seja possível a entrega na data estipulada, o agricultor deverá comunicar imediatamente à SEMED para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.3. O objeto desta contratação deverá ser entregue diretamente nas escolas no endereço a ser especificado pela Secretaria Municipal de Educação.

8.4. Os itens listados não serão necessariamente adquiridos em sua totalidade, sendo as quantidades estimadas, para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços.

8.5. Entende-se por "imediatamente" o prazo de 7 (sete) dias úteis subsequentes ao recebimento da Ordem de Compra e/ou da Nota de Empenho expedida pelo setor competente.

8.6. As solicitações de entrega serão feitas conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, por meio de Ordens de Compra e/ou Notas de Empenho, que especificarão os produtos e suas respectivas quantidades.

Essas condições detalham a execução, o prazo e as obrigações das partes envolvidas na entrega dos produtos, garantindo que os procedimentos sejam seguidos corretamente.

- ESCOLAS DA ZONA URBANA

Nº	CÓDIGO	ESCOLA	ENDEREÇO
01	15022617	LEOPOLDINA GUERREIRO MÉDIO	P.ALBERTINO BARAUNA
02	15561224	LEOPOLDINA GUERREIRO	27 DE DEZEMBRO
03	15023656	PROFª RAIMUNDA BARAÚNA	T.GENER.DEODORO
04	15223604	NADIR LOBATO	R.SANCHES DE OLIVEIRA
05	15024202	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL THEOPOMPO NERY-CEI	R.FIRMINO COELHO
06	15557251	FREI FAUSTINO LEGARDA	VILA CAPIM MARINHO

07	15022609	JARBAS CAVALCANTE	VILA TIMBRAZ
08		OLAVO BILAC	VILA IDELZA

9. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias ser anotadas mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, sendo admitido o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para uma reunião inicial, com o objetivo de apresentar o plano de fiscalização, que conterà informações sobre as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, as estratégias para execução do objeto, o plano complementar de execução da contratada, quando houver, o método de aferição dos resultados e as sanções aplicáveis, entre outros.

10. FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

11.1.1. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

11.1.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, caso ultrapasse sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

12. GESTOR DO CONTRATO

12.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, tais como a ordem de serviço, o registro de ocorrências, as alterações e as prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para atender à finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

12.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato sobre todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior sobre aquelas que ultrapassarem sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

12.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho de despesa e pagamento, anotando os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

12.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, com base nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

12.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

12.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação, bem como eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

12.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão, nos termos do contrato.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO RECEBIMENTO

13.1 Os objetos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pela responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

13.2 Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

13.4. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

14. LIQUIDAÇÃO

14.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, conforme esta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

14.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado contém os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data de emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

14.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.6.A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em chamada pública, no âmbito do órgão ou entidade, a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

14.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal sobre a inadimplência do contratado, bem como sobre a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

15. PRAZO DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

15.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

16. FORMA DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.2. Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, no momento do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

17.1. A presente contratação, se necessário, permite a antecipação de pagamento total ou parcial, a critério da Administração, conforme as regras previstas neste tópico.

17.2. Em caso de antecipação, o contratado emitirá recibo, nota fiscal ou fatura correspondente ao valor da antecipação de pagamento, tão logo seja assinado o termo de contrato, para que o contratante efetue o pagamento antecipado.

17.3. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

17.4. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.

17.5. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo,

desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

17.6. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento do recibo, nota fiscal ou fatura correspondente.

17.7. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévio do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

17.8. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado;

17.9. Comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

17.10. Prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 10%.

18. SESSÃO DE CRÉDITO

18.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

18.2. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

18.3. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

18.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos

19. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

19.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento com DISPENSA DE LICITAÇÃO, na modalidade CHAMADA PÚBLICA, sob a forma PRESENCIAL.

20. FORMA DE FORNECIMENTO

20.1 O fornecimento do objeto será conforme a solicitação do órgão demandante, respeitando o cronograma de entrega diretamente nas escolas e Regionais.

21. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Os fornecedores da agricultura familiar podem comercializar seus produtos por meio de três formas: **Fornecedores Individuais**, **Grupos Informais** e **Grupos Formais**, conforme o Capítulo V da Resolução FNDE que regula o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

21.1 HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Habilitação do Fornecedor Individual

➤ O Fornecedor Individual, não organizado em grupo, deve apresentar os seguintes documentos no Envelope nº 01, sob pena de inabilitação:

- 1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);**
 - 2. Extrato da Cadastro da agricultura familiar-CAF Física** do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
 - 3. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, assinado pelo agricultor;**
 - 4. Prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários** previstos em normas específicas, quando solicitado;
 - 5. Declaração** de que os gêneros alimentícios a serem entregues são de **produção própria**, conforme indicado no projeto de venda.
-

Habilitação do Grupo Informal

- O Grupo Informal deve apresentar no Envelope nº 01 os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:
1. **Prova de inscrição no CPF** de cada participante;
 2. **Extrato da CAF Física** de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
 3. **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** assinado por todos os agricultores participantes;
 4. **Prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários** previstos em normas específicas;
 5. **Declaração** de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

Habilitação do Grupo Formal

- O Grupo Formal deve apresentar no Envelope nº 01 os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:
1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);**
 2. **Extrato da CAF Jurídica** para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
 3. **Prova de regularidade com a Fazenda Federal** (Seguridade Social e FGTS);
 4. **Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria** da entidade, registrada no órgão competente;
 5. **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** assinado pelo representante legal da organização;
 6. **Declaração** de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelo associados/cooperados;
 7. **Declaração** do representante legal sobre a responsabilidade pelo controle do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
 8. **Prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários** previstos em normas específicas.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- **Fornecedores locais;**
- **Território rural;**
- **Estado;**
- **País.**

22.1. A ordem de prioridade para seleção será:

1. **Fornecedores locais** têm prioridade sobre os demais grupos;
-

2. **Fornecedores de Região Geográfica Imediata** têm prioridade sobre os da Região Geográfica Intermediária, do estado e do País;
3. **Fornecedores da Região Geográfica Intermediária** têm prioridade sobre os do estado e do País;
4. **Fornecedores do estado** têm prioridade sobre os do País.

22.2. Dentro de cada grupo, as prioridades serão:

1. **Assentamentos de reforma agrária, comunidades ribeirinhas, indígenas e comunidades quilombolas** têm prioridade, sendo considerados **Grupos Formais** ou **Informais**, conforme a composição de, no mínimo, 50%+1 de seus cooperados/associados;
2. **Fornecedores certificados como orgânicos ou agroecológicos** têm prioridade sobre os não certificados;
3. **Grupos Formais** têm prioridade sobre **Grupos Informais**, e estes sobre **Fornecedores Individuais**.

Caso a **EEx** (Entidade Executora) não obtenha a quantidade necessária de produtos dos **fornecedores locais**, deverá complementar com projetos dos outros grupos, respeitando os critérios de seleção e priorização.

23. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

23.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 80.000,00** (Oitenta mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

23.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

23.3. Em caso de chamada pública para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

23.3.1. Em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124

da Lei nº 14.133, de 2021;

23.3.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

23.3.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

24. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. A dotação orçamentária ocorrerá por conta do parecer contábil dos órgãos abaixo mencionados:

19 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

20 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.365.0450.2-124 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Pré-Escola

12.367.0468.2-125 - Desenvolvimento da Educação Especial

12.361.0250.2-127 - Manutenção do PNAEF- Fundamental

12.361.0205.2-128 - Manutenção do Programa Mais Educação

12.361.0401.2-129 - Manutenção do Salário Educação- Ensino Fundamental

12.361.2044.2-134 - Manutenção do PNAE-FNDE-Ens. Fund.(Agricultura Familiar)

12.362.0250.2-135 - Manutenção do PNAE-Ensino Médio-FNDE

12.362.0250.2-136 - Manutenção do PNAE-Ensino Médio Estado

12.365.0250.2-139 - Manutenção do PNAEPE-Pré-Escola

12.365.0250.2-140 - Manutenção do PNAEC - CRECHE

12.365.0450.2-142 - Manutenção do Salário Educação – Ensino Infantil

12.365.2044.2-143 - Manutenção do PNAE-FNDE – Ensino Infantil – Agricultura Familiar

12.365.2044.2-144 - Manutenção do PNAE-FNDE – CRECHE – Agricultura Familiar

12.366.0250.2-145 - Manutenção do PNAE-EJA

12.367.0468.2-146 - Manutenção do PNAE-Educação Especial

3.2.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.30.00.00 – Material de consumo

JANAINA OMARA SILVA DE MOURA
Secretária Municipal de Educação

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Educação-SEMED.

2. SUGESTÃO DE OBJETO PARA CONTRATAÇÃO

Registro de preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios provenientes da

AGRICULTURA FAMILIAR ESPECIAL PARA POVOS TRADICIONAIS, com o objetivo de atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no município de Afuá, conforme as diretrizes da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE n.º 06/2020, alterada pela Resolução n.º 20 de 2020, e a Nota Técnica n.º 03/2020/6CCR/MPF, visando a alimentação escolar de estudantes indígenas e de comunidades tradicionais.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1 Este estudo técnico visa a viabilidade da contratação de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar para a alimentação escolar dos alunos matriculados na educação básica nas áreas urbana e rural de Afuá, com cobertura para 200 dias letivos. A aquisição será realizada conforme os números de alunos do Censo Escolar de 2024, com cardápios elaborados pela equipe de nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação, respeitando hábitos alimentares e culturais locais, e atendendo às necessidades nutricionais dos alunos, conforme os percentuais estabelecidos na Resolução n.º 06/2020.

4. INDICAÇÃO DO ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM OS PLANEJAMENTOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

4.1 A aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar visa atender a todos os alunos da rede pública municipal, garantindo o direito à alimentação escolar, conforme a Lei n.º 11.947/2009 e a Resolução n.º 06/2020. O PNAE contribui para o crescimento, desenvolvimento e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos por meio de cardápios adequados às suas necessidades nutricionais e de práticas educativas em alimentação.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 A Contratada deve garantir a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações e prazos acordados, acompanhados da nota fiscal com informações sobre marca, procedência e validade.

5.2 A Contratada deverá assegurar o cumprimento das exigências legais sobre a qualidade e especificação dos produtos fornecidos.

5.3 A fornecedora deve garantir que os produtos sejam entregues diretamente, sem subcontratação.

5.4 A Contratada deve fornecer esclarecimentos técnicos sobre os produtos fornecidos quando solicitado.

5.5 A entrega dos produtos deverá ser feita conforme as requisições da contratante, sem alterações sem prévia autorização.

5.6 A Contratada deve informar qualquer imprevisto relacionado à entrega e as ações corretivas a serem tomadas.

6. SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não é permitida a subcontratação do objeto contratual.

7. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE CADA ITEM

7.1 As quantidades de gêneros alimentícios foram estimadas com base em planilhas de consumo e na estimativa de gasto mensal, com a finalidade de atender à demanda dos alunos matriculados em escolas da zona urbana e em pólos rurais, com base no Censo Escolar de 2024, para o período de 05 meses.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

8.1 A pesquisa de preços foi realizada junto a agricultores individuais, conforme a RDC/FNDE/06 de 2020.

8.2 O objeto deste estudo é a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar para a alimentação escolar.

9. NORMATIVOS NORTEADORES PARA SEREM UTILIZADOS NA CONTRATAÇÃO

9.1 A contratação será realizada por meio de chamada pública, conforme a dispensa do

procedimento licitatório estabelecida pelo artigo 14 da Lei nº 11.947/2009.

10. DA VIGÊNCIA

10.1 O contrato terá vigência de 05 (cinco) meses, a contar da data de assinatura do Termo Contratual.

11. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DA CONTRATAÇÃO

11.1 A estimativa de quantidade a ser adquirida será detalhada abaixo, considerando as necessidades nutricionais e o número de alunos a serem atendidos.

ITEM	GÊNERO	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALIDADE/ OBSERVAÇÕES	TOTAL ANUAL	PREÇO DE AQUISIÇÃO	VALOR TOTAL
1	Alface	Kg	De 1ª qualidade, hortaliça classificada como verdura, de cor verde, com aspecto e coloração próprios, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos. Acondicionada em sacos plásticos limpos, resistentes e apropriados para alimentos. Cada maço deve pesar, em média, 250g.	Higienizados e mantidos sob refrigeração a 10°C, não manipulados ;	450	R\$ 45,00	R\$ 20.250,00
2	Cheiro verde	Kg	De 1ª qualidade, hortaliça classificada como verdura, de cor verde, com aspecto e coloração próprios, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos. Acondicionada em sacos plásticos limpos, resistentes e apropriados para alimentos. Cada maço deve pesar, em média, 250g.	Higienizados e mantidos sob refrigeração a 10°C, não manipulados ;	450	R\$ 35,00	R\$ 15.750,00
3	Chicória	Kg	De 1ª qualidade, hortaliça classificada como verdura, de cor verde, com aspecto e coloração próprios, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos. Acondicionada em sacos plásticos limpos,	Higienizados e mantidos sob refrigeração a 10°C, não manipulados ;	450	R\$ 35,00	R\$ 15.750,00

			resistentes e apropriados para alimentos. Cada maço deve pesar, em média, 250g.				
4	Couve	Kg	De 1ª qualidade, hortaliça classificada como verdura, de cor verde, com aspecto e coloração próprios, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos. Acondicionada em sacos plásticos limpos, resistentes e apropriados para alimentos. Cada maço deve pesar, em média, 250g.	Higienizados e mantidos sob refrigeração a 10°C, não manipulados ;	450	R\$ 35,00	R\$ 15.750,00
5	Limão	DZ	De 1ª qualidade, frutos de tamanho médio, no grau ideal de maturação. Aroma e sabor característicos da espécie, sem fermentos. Acondicionados em sacos plásticos limpos, resistentes e apropriados para alimentos.	Higienizados e mantidos sob refrigeração a 10°C, não manipulados ;	1250	R\$ 10,00	R\$ 12.500,00
VALOR TOTAL						R\$	80.000,00

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 A estimativa do valor total da contratação será obtida pela soma dos valores totais de cada item, considerando a quantidade total estimada de cada produto e seu preço unitário.

12.2 O custo estimado será apurado com base em pesquisas de preços, conforme estabelecido pela Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, no inciso II, art. 5º. **Preço estimado da contratação: R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)**

ESPECIFICAÇÕES / COMPARATIVA DE PREÇO:

ITEM	GÊNERO	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALIDADE/ OBSERVAÇÕES	TOTAL ANUAL	PREÇO DE AQUISIÇÃO	VALOR TOTAL
1	Alface	Kg	De 1ª qualidade, hortaliça classificada como verdura, de cor verde, com aspecto e coloração	Higienizados e mantidos sob refrigeração a	450	R\$ 45,00	R\$ 20.250,00

			próprios, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos. Acondicionada em sacos plásticos limpos, resistentes e apropriados para alimentos. Cada maço deve pesar, em média, 250g.	10°C, não manipulados ;			
2	Cheiro verde	Kg	De 1ª qualidade, hortaliça classificada como verdura, de cor verde, com aspecto e coloração próprios, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos. Acondicionada em sacos plásticos limpos, resistentes e apropriados para alimentos. Cada maço deve pesar, em média, 250g.	Higienizados e mantidos sob refrigeração a 10°C, não manipulados ;	450	R\$ 35,00	R\$ 15.750,00
3	Chicória	Kg	De 1ª qualidade, hortaliça classificada como verdura, de cor verde, com aspecto e coloração próprios, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos. Acondicionada em sacos plásticos limpos, resistentes e apropriados para alimentos. Cada maço deve pesar, em média, 250g.	Higienizados e mantidos sob refrigeração a 10°C, não manipulados ;	450	R\$ 35,00	R\$ 15.750,00
4	Couve	Kg	De 1ª qualidade, hortaliça classificada como verdura, de cor verde, com aspecto e coloração próprios, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos. Acondicionada em sacos plásticos limpos, resistentes e apropriados para alimentos. Cada maço deve pesar, em média, 250g.	Higienizados e mantidos sob refrigeração a 10°C, não manipulados ;	450	R\$ 35,00	R\$ 15.750,00
5	Limão	DZ	De 1ª qualidade, frutos de tamanho médio, no grau ideal de maturação. Aroma e sabor característicos da espécie, sem fermentos.	Higienizados e mantidos sob refrigeração a 10°C, não manipulados ;	1250	R\$ 10,00	R\$ 12.500,00

			Acondicionados em sacos plásticos limpos, resistentes e apropriados para alimentos.				
VALOR TOTAL						R\$	80.000,00

13. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

13.1 Considerando o exposto, a pesquisa de preços realizada, o levantamento do orçamento estimado da chamada pública e a disponibilidade de recursos orçamentários para cobertura da contratação, entendemos ser **viável e necessária** a contratação dos gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar. Esta contratação é essencial para garantir o fornecimento adequado de alimentos saudáveis e nutritivos aos alunos da rede pública de ensino do município de Afuá, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). O objetivo é promover o crescimento, o desenvolvimento biopsicossocial, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis entre os estudantes.

14. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

14.1 A solução proposta visa promover e incentivar, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo PNAE, a oferta de uma alimentação de qualidade para os alunos do Município de Afuá. O objetivo é contribuir para o crescimento e desenvolvimento biopsicossocial, melhorar a aprendizagem, otimizar o rendimento escolar e formar práticas alimentares saudáveis entre os alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional, além de garantir refeições que atendam às necessidades nutricionais durante o período letivo.

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1 O prazo de entrega dos gêneros alimentícios solicitados será de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data do pedido, na quantidade demandada pela Secretaria Municipal de Educação.

15.2 Caso a entrega não possa ser realizada na data acordada, o agricultor deverá informar as razões com antecedência mínima de 24 horas, com a devida comprovação. A solicitação de prorrogação será analisada conforme as circunstâncias, exceto em casos de força maior ou caso fortuito.

15.3 A entrega dos bens será realizada diretamente nas escolas e polos rurais, conforme a solicitação do coordenador, no horário de funcionamento das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.1 O contrato será executado de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e ambas as partes serão responsáveis por eventuais consequências em caso de inexecução total ou parcial.

16.2 Se houver impedimentos, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, com a devida anotação.

16.3 As comunicações entre o órgão contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas sempre que necessário.

16.4 O órgão poderá convocar o agricultor para adotar providências imediatas quando necessário.

16.5 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou seus substitutos (art. 117, Lei nº 14.133/2021), para assegurar que todas as condições do contrato sejam cumpridas, com o objetivo de garantir os melhores resultados para a Administração Pública.

16.6 O fiscal técnico do contrato registrará todas as ocorrências durante a execução, identificando falhas e defeitos para que sejam corrigidos conforme os prazos estabelecidos.

16.7 Caso sejam identificadas irregularidades, o fiscal técnico emitirá notificações para que o contratado realize as correções necessárias.

16.8 O fiscal técnico informará ao gestor do contrato qualquer situação que exija decisão ou ações fora de sua competência. Caso seja necessário, o gestor tomará as medidas cabíveis.

16.9 O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada e acompanhará os pagamentos, garantias e eventuais aditivos contratuais. Caso necessário, solicitará documentos comprobatórios.

16.10 Se houver descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará para solucionar o problema, reportando ao gestor para que as medidas cabíveis sejam tomadas.

16.11 O gestor do contrato coordenará a atualização do acompanhamento e fiscalização, mantendo um histórico de gerenciamento do contrato e elaborando relatórios sobre a execução e possíveis adequações necessárias.

16.12 O gestor do contrato acompanhará os registros dos fiscais, considerando as ocorrências relacionadas à execução e providenciará as ações cabíveis quando necessário.

16.13 Ao final do contrato, o gestor emitirá documentos comprobatórios de avaliação sobre o desempenho da contratada, baseado em indicadores objetivos e nas penalidades aplicadas, se houver. O relatório final incluirá informações sobre a consecução dos objetivos da contratação e possíveis ajustes nas atividades.

16.14 Caso o contrato se aproxime de seu término, o fiscal administrativo informará o gestor do contrato para providenciar renovação ou prorrogação, conforme necessário.

16.15 O objeto desta contratação deverá ser entregue diretamente nas escolas no endereço a ser especificado pela Secretaria Municipal de Educação.

RELAÇÃO DAS ESCOLAS SEREM ATENDIDAS

ESCOLAS DA ZONA URBANA

Nº	CÓDIGO	ESCOLA	ENDEREÇO
01	15022617	LEOPOLDINA GUERREIRO MÉDIO	P.ALBERTINO BARAUNA
02	15561224	LEOPOLDINA GUERREIRO	27 DE DEZEMBRO
03	15023656	PROFª RAIMUNDA BARAÚNA	T.GENER.DEODORO
04	15223604	NADIR LOBATO	R.SANCHES DE OLIVEIRA
05	15024202	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL THEOPOMPO NERY-CEI	R.FIRMINO COELHO
06	15557251	FREI FAUSTINO LEGARDA	VILA CAPIM MARINHO
07	15022609	JARBAS CAVALCANTE	VILA TIMBRAZ
08		OLAVO BILAC	VILA IDELZA

17. DO PAGAMENTO

1. O pagamento será realizado por meio de ordem de serviço, na agência e conta corrente indicados pela contratada.

2. A contratada deverá apresentar a nota fiscal em até 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa. O prazo será contado a partir do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, conforme o inciso I do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
3. A Administração Municipal reserva-se o direito de recusar a liquidação da nota fiscal se o objeto fornecido não estiver em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, conforme o art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
4. O pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da liquidação da despesa, conforme o inciso II do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
5. A Administração Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, conforme o § 4º do art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
6. Nenhuma liquidação ou pagamento será efetuado enquanto o agricultor estiver pendente de qualquer obrigação financeira e/ou documental. O contratado deve apresentar certidões negativas de Tributos Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhistas e FGTS, conforme o art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito na conta corrente indicada pelo contratado.
8. Quando houver tributo, será realizada a retenção na fonte conforme os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
9. O contratado optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção tributária, mas deverá apresentar comprovação oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido pela Lei Complementar nº 123, de 2006.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1. Os bens serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pela fiscalização do contrato, para posterior verificação da conformidade com as especificações.
 2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar da notificação à contratada, sem prejuízo das penalidades.
 3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento
-

da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

4. A inobservância das especificações estabelecidas para os alimentos implicará em recusa formal do fornecimento, sujeitando o contratado às penalidades legais.

5. A contratada é responsável pelo transporte dos alimentos até o local de entrega, sem qualquer ônus para o Município de Afuá.

19. JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

1. Justifica-se o parcelamento da contratação, uma vez que o objeto é divisível e tal medida não causará prejuízos à Secretaria Municipal de Educação.

20. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

1. Não existem contratações correlatas ou interdependentes para a viabilidade e execução desta demanda, que será gerenciada diretamente entre a Administração Pública e o fornecedor.

21. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

1. Não há risco de impacto ambiental significativo, pois a aquisição dos gêneros alimentícios será conduzida com cuidados adequados no armazenamento, manuseio, consumo e descarte, conforme as boas práticas ambientais.

22. RESULTADO PRETENDIDO COM A CONTRATAÇÃO

1. O objetivo desta contratação é proporcionar alimentação de qualidade aos alunos, atendendo à necessidade básica de nutrição e contribuindo para o seu desempenho acadêmico e formação integral, de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

23. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE

1. Não há impedimentos para a viabilidade da contratação proposta. A contratação é **viável e necessária** para garantir o fornecimento adequado de alimentos aos alunos.

24. FORMA E CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de CHAMADA PÚBLICA ESPECIAL PARA POVOS TRADICIONAIS.

25. ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

1. A não qualificação do agricultor pode resultar em falhas nos procedimentos e possíveis riscos à saúde dos alunos, caso sejam fornecidos alimentos não aptos ao consumo.

26. JUSTIFICATIVA DE VIABILIDADE

1. Considerando os estudos realizados, a pesquisa de preços e a disponibilidade de recursos orçamentários, a contratação é viável e necessária, atendendo a todas as exigências legais e administrativas.

Afuá/PA, 10 de julho de 2025.

JANAINA OMARA SILVA DE MOURA
Secretária Municipal de Educação

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.ºXXX/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE E O PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PEAE, FIRMADO ENTRE **PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA...**

O MUNICÍPIO DE AFUÁ/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede na TV Quintino Bocaiuva, nº. 20, Bairro: Centro, Município de Afuá – PA, inscrita noCNPJ: 30.060.047/0001-01, representado neste Ato pela Secretária Municipal de Educação **JANAÍNA OMARA SILVA DE MOURA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Francisco de Assis, nº. 190, Bairro: Capimarinho, Município de Afuá-PA, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av.____, n.º____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º_____, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº XXX/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR, COM DESTINAÇÃO ESPECIAL PARA POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS, VISANDO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE E O PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PEAE, NO MUNICÍPIO DE AFUÁ, CONFORME ESTABELECIDO PELA LEI Nº 11.947/2009, PELA RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 06/2020, ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 20/2020, BEM COMO PELA NOTA TÉCNICA Nº 03/2020/6CCR/MPF, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE BÁSICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE AFUÁ/PA.**

1.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

1.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF, NIS, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

1.3. As quantidades de gêneros alimentícios por entrega são previsões, de acordo com o histórico de consumos das escolas, respeitando o Calendário Escolar 2025. Desta forma, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade das escolas.

1.4. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Chamada Pública;
- c) A Proposta do Contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

21.2 LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

21.2.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, sendo Zona Urbana e Zona Rural, anexos deste.

21.2.2. – A entrega do produto será feita de acordo com a necessidade de cada escola, através de pedido solicitado pelo órgão demandante.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

3.1 O valor total da contratação é de R\$...... ().

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

3.4 Se o fornecedor propor entregar produtos orgânicos ou agroecológicos, o preço será o determinado pela administração na tabela de preços dos itens, não lhe sendo devido nenhum acréscimo ao valor.

3.5 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto ora licitado e apresentação da respectiva nota fiscal.

3.6 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

EXERCICIO 2025

19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

20 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.365.0450.2-124 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Pré-Escola
12.367.0468.2-125 - Desenvolvimento da Educação Especial
12.361.0250.2-127 - Manutenção do PNAEF- Fundamental
12.361.0205.2-128 - Manutenção do Programa Mais Educação
12.361.0401.2-129 - Manutenção do Salário Educação- Ensino Fundamental
12.361.2044.2-134 - Manutenção do PNAE-FNDE-Ens. Fund.(Agricultura Familiar)
12.362.0250.2-135 - Manutenção do PNAE-Ensino Médio-FNDE
12.362.0250.2-136 - Manutenção do PEAE-Ensino Médio Estado
12.365.0250.2-139 - Manutenção do PNAEPE-Pré-Escola
12.365.0250.2-140 - Manutenção do PNAEC - CRECHE
12.365.0450.2-142 - Manutenção do Salário Educação – Ensino Infantil
12.365.2044.2-143 - Manutenção do PNAE-FNDE – Ensino Infantil – Agricultura Familiar
12.365.2044.2-144 - Manutenção do PNAE-FNDE – CRECHE – Agricultura Familiar
12.366.0250.2-145 - Manutenção do PNAE-EJA
12.367.0468.2-146 - Manutenção do PNAE-Educação Especial
3.2.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.30.00.00 – Material de consumo

CLÁUSULA QUINTA - DO LIMITE DE VENDA

5.1 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

5.1.1 Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/E.Ex.

5.1.2 Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica X R\$ 40.000,00.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados a partir da data limite para apresentação das propostas.

6.1.1 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.1.2 O reajuste será precedido de solicitação do contratado.

6.1.3 A concessão do reajuste de preços dos contratos deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.

6.1.4 reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.1.5 Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

6.1.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.1.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que

vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.1.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.1.9 O reajuste será realizado por termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5 Comunicar ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum

interesse para a boa execução do ajuste.

8.9 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer

dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.12 É obrigação do contratante receber produtos alimentícios de qualidade e na quantidade solicitada, e em caso de irregularidades os produtos serão devolvidos ao fornecedor. A notificação ao fornecedor deve ser feita no ato da devolução. A contratante deverá realizar os procedimentos de conferência em todos os produtos e indicar no Termo de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e entregar ao fornecedor.

8.13 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução 6/2020 do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

8.14 É obrigação do contratante fornecer os dados referentes as quantidades a serem entregues pelos fornecedores, de modo a solicitar a quantidade necessária para atender aos estudantes;

8.15 É obrigação do contratante fornecer informações, com antecedência, aos fornecedores sobre a redução ou não recebimento de alguma mercadoria nos dias que não houverem atividades nas escolas, por exemplo, férias escolares, feriados prolongados, viagens, eventos, etc;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art.137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja

inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que

se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.9 Cumprir integralmente, no que couber, as legislações atinentes ao ramo de atividade por ela desenvolvida, todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

9.10 É obrigação do contratado atender aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme sua produção/atividade;

9.11 É obrigação do contratado fornecer os gêneros alimentícios em embalagem e quantidades adequados conforme solicitado pelo Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação;

9.12 É obrigação do contratado guardar por um período de cinco (05) anos os Termos de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e contrato a fim de certificar posteriores informações;

9.13 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.14 O objeto deve estar acondicionado em embalagens adequadas.

9.15 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.16 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES

10.1. As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD") e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 12.1.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10.1- O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do

Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3 Indenizações e multas.

12.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº 11.947, de 2009, Resolução nº 06/2020 FNDE e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 Os acréscimos e supressões serão formalizados por meio de termo aditivo, na forma do art. 132 da Lei nº14.133, de 2021.

14.4 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Afuá – Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Afuá - Pará, xx de xxxxxxxx de 2025.

CONTRATADO

CONTRATANTE

ANEXO IV

MODELO DE PROJETO DE VENDA MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE.				
Identificação da proposta de atendimento ao edital/Chamada pública nº 004/2025				
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A - Grupo Formal				
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	3. Endereço	
4. Município/UF		5. CEP	6. Email	
7. Nome do representante legal		8. CPF	9. DDD/Fone	
10. Banco		11. Nº da Agência	12. Nº da Conta Corrente	
13. Nº de Associados com DAP/CAF Física		14. Nº de Associados	15. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006	
16. Nº DAP Jurídica				
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade Articuladora			2. CNPJ	
3. Município/UF		4. Endereço	5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS				
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição	
			4.1. Unitário	4.2. Total

OBS: Preço publicado no Edital				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				

Local e Data

Assinatura do Representante do Grupo Formal

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE					
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 004/2025					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
B - Grupo Informal					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		
5. CEP		6. DDD/Fone:		7. E-mail (quando houver)	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DA P/CAF	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição		6. Valor Total
				4.1. Unitário	4.2. Total	

TOTAL DO PROJETO	
-------------------------	--

OBS: Preço publicado no Edital.

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço / Unidade	5. Valor Total por Produto

TOTAL DO PROJETO

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores(as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDOR INDIVIDUAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE.				
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 004/2025				
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
C - Fornecedor Individual				
1. Nome do Proponente			2. CPF	
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP
6. Nº da DAP/CAF Física		7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	
II - RELAÇÃO DE PRODUTOS				
1. Produto	2. Unid ade	3. Quantid ade	4. Preço de Aquisição	
			4.1. Unitário	4.2. Total
OBS: Preço publicado no Edital.				
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome		2. CNPJ		3. Município
4. Endereço			5. Fone	



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

6. Nome do Representante Legal	7. CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Assinatura do Fornecedor Individual	CPF	Local e Data:

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos à Secretaria Municipal de Educação de Afuá - Pará, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº 004/2025, são oriundos da produção própria do participante descrito.

Nome do produtor/grupo:

Número da DAP/NIS:

Afuá - Pará, XX DE XXXXXXXX DE 2025

Assinatura do fornecedor

ANEXO VI

(Para Grupos Formais) DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Eu, __, CPF nº __, RG nº _____, declaro para os devidos fins que serei responsável pelo controle de atendimento do limite individual de venda dos Cooperados/Associados do Grupo Formal _____, CNPJ nº __, participante da Chamada Pública nº 004/2025, nos termos da Resolução nº 06/FNDE/CD de 08 de maio de 2020.

Nome do produtor/grupo: Número da DAP/NIS:

Afuá - Pará, XX DEXXXXXX DE 2025

Representante Legal CPF/MF: Assinatura,
nome legível e cargo do signatário.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO - NORMAS HIGIÊNICO SANITÁRIAS

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos à Secretaria Municipal de Educação de Afuá - Pará, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº 004/2025, atendem plenamente às normas higiênico- sanitárias em vigor, nos termos da Resolução nº 06/FNDE/CD de 08 de maio de 2020.

Nome do produtor/grupo:

Número da DAP/CAF:

Afuá - Pará, XX de XXXXXXXX DE 2025

Representante Legal CPF/MF: Assinatura, nome legível e cargo do signatário.

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO

Local e Data

À Prefeitura Municipal de Afuá/PA Referência: Chamada Publica nº 004/2025

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Município de Afuá/PA.

Prezados Senhores:

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da Cooperativa ou Associação), declaro sob as penas da Lei, que a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX(nome da empresa) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Representante Legal CPF/MF: Assinatura, nome legível e cargo do signatário.

ANEXO IX

CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS

RELAÇÃO DAS ESCOLAS

• ESCOLAS DA ZONA URBANA

Nº	CÓDIGO	ESCOLA	ENDEREÇO
01	15022617	LEOPOLDINA GUERREIRO MÉDIO	P.ALBERTINO BARAUNA
02	15561224	LEOPOLDINA GUERREIRO	27 DE DEZEMBRO
03	15023656	PROFª RAIMUNDA BARAÚNA	T.GENER.DEODORO
04	15223604	NADIR LOBATO	R.SANCHES DE OLIVEIRA
05	15024202	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL THEOPOMPO NERY-CEI	R.FIRMINO COELHO
06	15557251	FREI FAUSTINO LEGARDA	VILA CAPIM MARINHO
07	15022609	JARBAS CAVALCANTE	VILA TIMBRAZ
08		OLAVO BILAC	VILA IDELZA